



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8778/2024

Define o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso no ano de 2024 do Município de Mandaguacu, sem comprometimento das atividades e serviços considerados essenciais à população.

O Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de prevenir a descontinuidade das atividades e serviços públicos municipais e facilitar o planejamento da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso do ano de 2024, a ser observado pelo Poder Público Municipal:

§1º FERIADO.

- I - 01 de janeiro: Confraternização Universal (Lei Federal nº 662/1949);
- II - 20 de janeiro: São Sebastião, Padroeiro do Município (Lei Municipal nº 09/1953);
- III - 29 de março: Paixão de Cristo (Lei Federal nº 9093/1995 e Lei Municipal nº 09/1953);
- IV - 21 de abril: Tiradentes (Lei Federal nº 662/1949);
- V - 01 de maio: Dia Mundial do Trabalho (Lei Federal nº 662/1949);
- VI - 30 de maio: Corpus Christi (Lei Federal nº 9093/1995 e Lei Municipal nº 09/1953);
- VII - 07 de setembro: Independência do Brasil (Lei Federal nº 662/1949);
- VIII - 12 de outubro: Nossa Senhora da Aparecida (Lei Federal nº 6802/1980);
- IX - 02 de novembro: Finados (Lei Federal nº 662/1949);
- X - 15 de novembro: Proclamação da República (Lei Federal nº 662/1949);
- XI - 20 de novembro: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Lei Federal nº 14.759/2023);
- XII - 14 de dezembro: Aniversário de Mandaguacu (Lei Municipal nº 09/1953);
- XIII - 25 de dezembro: Natal (Lei Federal nº 662/1949).

§2º PONTO FACULTATIVO.

- I - 12 e 13 de fevereiro: Carnaval;
- II - 28 de outubro: Dia do servidor público (Lei Federal nº 8.112/1990).

§3º RECESSO ADMINISTRATIVO.

- I - 31 de maio;
- II - 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro.

§ 4º No dia 14 de fevereiro de 2024, o expediente no Poder Público Municipal terá início às 12:00 horas.

Art. 2º Nas datas designadas como ponto facultativo e recesso administrativo, não afetarão os serviços públicos essenciais, que deverão operar em sistema de escala de trabalho.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo Único. A supervisão dos turnos ficará sob responsabilidade do setor, garantindo o caráter ininterrupto das atividades.

Art. 3º Nas datas designadas como ponto facultativo, as empresas privadas no Município têm a opção de não operar suas atividades.

Art. 4º O Feriado Municipal do dia 14 de dezembro, atendendo aos interesses do comércio local, bem como à conveniência administrativa, poderá ser transferido para outro dia, mediante a edição de oportuno Decreto.

Art. 5º É vedado antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 05 de fevereiro de 2024.

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por
MAURICIO APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Dados: 2024.02.05 14:31:58
-03'00'

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

